



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.061, de 11 de dezembro de 2018.

"Define regras para concessão de reajuste de tarifa do transporte coletivo de passageiros no Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido nos processos nºs 12.950/2018, 17.481/2017 e 8.318/2017;

Considerando que compete ao Município regulamentar os serviços de transporte coletivo de passageiros e, por tratar-se de natureza pública tal atividade, de rigor a criação de regras que atendem para o objetivo comum;

Considerando o que disciplinam as Leis nºs 8.987/95, 12.587/2012, e o dever de obediência aos princípios norteadores da administração pública, principalmente e entre eles o da publicidade e da eficiência;

Considerando que o transporte coletivo de passageiros possui natureza pública e com isso é dever da administração, o controle e a fiscalização sempre com vistas ao interesse público e o bem estar do usuário;

Considerando as orientações dadas pela lei no sentido da continuidade e garantia da sustentabilidade econômica das redes de transportes, universalidade e a modicidade tarifária no serviço e que fazem parte da política nacional de mobilidade urbana;

Considerando ainda que pendente de nova licitação esta modalidade de serviço público e que tal fato não é gerador de liberdade no sistema, a ponto de não se criarem regras claras e específicas à continuidade da atividade;

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de reajuste de tarifas do transporte coletivo de passageiros no Município de Ferraz de Vasconcelos, se dará de forma ordinária anual.

Art. 2º. O Município poderá conceder de ofício ou requerimento da empresa concessionária o reajuste de tarifa de forma extraordinária, visando o equilíbrio econômico financeiro observado o interesse público, devendo o requerente instruir o pedido com os elementos indispensáveis à sua concessão, tais como: estudo técnico, audiência pública e aprovação do Conselho de Transportes.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.061/2018 – fls.2

Parágrafo Único. Fica excluída da apreciação do conselho dos transportes o reajuste de tarifas, enquanto ainda não houver findada sua constituição, devendo, portanto, serem cumpridos os demais requisitos em sua íntegra.

Art. 3º. A empresa concessionária do serviço público deverá no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto, providenciar sítio eletrônico, constando de forma clara e de fácil compreensão uma tabela com os valores praticados e a evolução das tarifas dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 4º. Fica a empresa concessionária obrigada a fixar cartazes em seus coletivos, próximo às catracas contendo a informação sobre a ouvidoria da prefeitura para receber reclamações sobre tarifas, concomitantemente com a divulgação do canal da empresa para receber reclamações da mesma natureza.

Art. 5º. Fica a empresa concessionária obrigada a comunicar à Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, sobre qualquer reclamação recebida em relação a tarifa do Transporte Coletivo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 11 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

ANTÔNIO CARLOS ALVES CORREIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOB. URBANA

EDUARDO DI LASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

RITA DE CÁSSIA ALEXANDRE DE ANDRADE
DIRETORA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO